



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARI**, CNPJ 01.609.402/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 19.867.870/0001-90, situada na BR 470, nº4040, Bloco 02, bairro Benedito, Cep 89.084-405 – Indaial-SC, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MARCA ECOPLEX, SENDO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
01	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA	390	23,75	9.262,50
02	CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA	390	24,00	9.360,00
03	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA	300	31,95	9.585,00
04	BERMUDA ESCOLAR FEMININA	300	31,95	9.585,00
05	JAQUETA ESCOLAR	390	64,90	25.311,00
06	CALÇA ESCOLAR	390	43,20	16.848,00
07	MOLETOM	390	63,90	24.921,00
08	TÊNS	390	87,50	34.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo de Adesão OU nº 02/2026, sendo este oriundo do Pregão Eletrônico 005/2024 realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP, CNPJ 29.185.021/0001-00, Ata de Registro de Preços 013/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 É crucial que a empresa contratada garanta a qualidade e a quantidade dos uniformes, atendendo aos padrões e normas da educação municipal de Jari. Além disso, a empresa deve se responsabilizar por todos os custos operacionais, incluindo a entrega, e garantir que os preços cotados incluam todos os tributos e despesas.

3.2 A empresa deve entrar em contato com a secretaria de educação para entender suas necessidades, como tipo de uniforme, tecidos, cores e quantidades.

3.3 O setor de design da empresa submete os modelos de uniforme à aprovação da secretaria de educação.

3.4 Após a aprovação do design, a empresa inicia a produção dos uniformes, utilizando



materiais de qualidade e seguindo as especificações acordadas.

3.5 A empresa é responsável pela entrega dos uniformes no local indicado pela secretaria de educação, sem custos adicionais, no prazo de até 60 dias.

3.6 A instituição de ensino recebe os uniformes e verifica se estão em conformidade com o contrato, podendo rejeitar materiais em desacordo.

3.7 A empresa deve garantir a qualidade dos materiais e da confecção dos uniformes, seguindo as normas técnicas e legais aplicáveis.

3.8 A empresa deve fornecer a quantidade de uniformes solicitada.

3.9 A entrega deve ser realizada no local indicado pela secretaria de educação através do empenho, sendo as escolas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de execução do contrato será de até 60 dias a contar da presente data, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor contratual será de **R\$138.997,50(cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, ART e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 - A empresa deve observar a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Jari, RS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.2 – O pagamento será realizado após a entrega total do objeto. Os valores serão liberados diretamente a CONTRATADA, à ordem da Administração Municipal, desde que não ocorram problemas de entrega ou irregularidades na apresentação de documentos.

6.3 – Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

6.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO



7.1 – Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato;

7.1.1 – Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

7.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21), poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

7.2.1 – O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(175) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.500.1001.0500

(192) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.500.1001.0500

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.1.2 - Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.1.3 - Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

9.1.4 - Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

9.1.6 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.1.7 - Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

9.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.9 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e



prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.1.10 - Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.1.12 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.13 - Indicar preposto, aceito pelo Município, para representa-lo na execução do contrato.

9.1.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

9.1.15 - Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste, cabendo-lhe especialmente:

10.1.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

10.1.2 - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

10.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal;

10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

10.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

10.1.7 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

10.1.8 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

10.1.9 - Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;



10.1.10 - A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

11.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

11.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

11.4 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.3 - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

12.4 - As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

12.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.7 - As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.8 - As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.11 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Este contrato será gerido na pessoa da Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Jari.



13.2 – A fiscalização será feita conforme Portaria a ser emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato;

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

14.8 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública.

14.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jari – RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Jari/RS, 01 de abril de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

ECOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA